MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-RLO.11284-0/2026

PROCESSO: **RLO.09923-5/2026**
VALIDADE: **18/09/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S.A

CPF/CNPJ

07.231.103/0012-64

EMPREENDIMENTO

NOME

ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S.A

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.009374-2	4706

ATIVIDADES

ATIV.45924

SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LOCALIZADA (GOTEJAMENTO, MICROASPERSÃO E OUTROS) (A3-002)

Características:

Área Útil: 15,8788 ha

Município:

Canto do Buriti (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°06'15.47"S / 42°59'50.98"O

Localização:

Canto do Buriti-PI
Localidade: FAZENDA CANTO

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 18/09/2026 às 10:22
[w02XEvcHQROZrAnOitMT06ngatGd3f3LTeznS3nDzI8QWHW7dvpU6fwMk76M5UHZ]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 21/09/2026 às 09:29
[Viz503GITyRMiN0pdC7M6yi9fejemlfzTVJqhgZNA5CanbnrZ2Kt3p0E9GHQYhvB]

Emitido eletronicamente em 21/09/2026 09:30 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.54168-8/2026.CDFA.B9F4.A9A2]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.99749444444445, -8.104297222222222)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **18/09/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 18/09/2026 às 10:22
[w02XEvcHQROZrAnOitMT06ngatGd3f3LTeznS3nDzI8QWHW7dvpU6fwMk76M5UHZ]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 21/09/2026 às 09:29
[Viz503GITyRMiN0pdC7M6yi9fejemlfzTVJqhgZNA5CanbnrZ2Kt3p0E9GHQYhvB]

Emitido eletronicamente em 21/09/2026 09:30 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.54168-8/2026.CDFA.B9F4.A9A2]

dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade (Res. CONAMA Nº. 237/97,Art.18,§4°).

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

x. No ato do requerimento de nova renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.

xi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 18/09/2026 às 10:22
[w02XEvcHQROZrAnOitMT06ngatGd3f3LTeznS3nDzI8QWHW7dvpU6fwMk76M5UHZ]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 21/09/2026 às 09:29
[Viz503GITyRMiN0pdC7M6yi9fejemlfzTVJqhgZNA5CanbnrZ2Kt3p0E9GHQYhvB]

estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

xii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA	15 dias (03/10/2026)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

1. Manter a atividade exclusivamente dentro da área licenciada/autorizada, sendo vedada qualquer ampliação da área cultivada, intervenção em APP, Reserva Legal ou remanescente de vegetação nativa sem prévia autorização do órgão ambiental competente.

2. Manter a Reserva Legal, APPs e demais remanescentes de vegetação nativa devidamente protegidos, evitando abertura de novas áreas, trânsito de máquinas, deposição de resíduos e aplicação de defensivos nessas áreas.

3. Operar os sistemas de captação e irrigação em estrita observância à AODU nº PI-AODU.06639-4/2026, respeitando vazão, volumes, períodos de captação e demais condições estabelecidas no ato de outorga. A outorga estabelece volume anual máximo de 92.000 m³ e vazão máxima instantânea de 40 m³/h.

4. Manter hidrômetros e sistema de controle da captação, realizando registro periódico dos volumes efetivamente captados, de modo a permitir a comprovação do uso racional dos recursos hídricos. O próprio RDA prevê o monitoramento do consumo por hidrômetros e o controle automatizado da irrigação.

5. Manter os defensivos agrícolas armazenados em instalação adequada, sinalizada, restrita a pessoas autorizadas, com medidas de prevenção contra vazamentos e contaminação do solo e dos recursos hídricos. O RDA informa a existência de almoxarifado de defensivos.

6. As embalagens vazias de defensivos deverão ser submetidas aos procedimentos legalmente estabelecidos, mantendo-se comprovantes de devolução/destinação. Os demais resíduos recicláveis,

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 18/09/2026 às 10:22
[w02XEvcHQROZrAnOitMT06ngatGd3f3LTeznS3nDzI8QWHW7dvpU6fwMk76M5UHZ]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 21/09/2026 às 09:29
[Viz503GITyRMiN0pdC7M6yi9fejemlfzTVJqhgZNA5CanbnrZ2Kt3p0E9GHQYhvB]

plásticos de mulching, fitas de irrigação e TNT deverão permanecer segregados e destinados a empresas habilitadas.

7. Manter os dispositivos de drenagem, valas, taludes e estruturas de controle de águas pluviais em condições adequadas de funcionamento, realizando inspeções e manutenção periódica, especialmente antes e durante o período chuvoso.

8. Manter práticas de conservação do solo, incluindo cobertura vegetal na entressafra, utilização de mulching, manejo adequado das operações mecanizadas e adoção de medidas de controle de erosão. O RDA prevê período de pousio de aproximadamente oito meses, favorecendo a proteção do solo.

Teresina (PI), 21/09/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 18/09/2026 às 10:22
[w02XEvcHQROZrAnOitMT06ngatGd3f3LTeznS3nDzI8QWHW7dvpU6fwMk76M5UHZ]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 21/09/2026 às 09:29
[Viz503GITyRMiN0pdC7M6yi9fejemlfzTVJqhgZNA5CanbnrZ2Kt3p0E9GHQYhvB]

Emitido eletronicamente em 21/09/2026 09:30 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.54168-8/2026.CDFA.B9F4.A9A2]